O artigo 3.º dos Estatutos do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Galicia/Norte de Portugal (GNP, AECT) estabelece que formarão parte da Assembleia do GNP, AECT, quatro representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designados pelo seu presidente.

Assim, e de acordo com o estabelecido nos Estatutos, nomeio membros da Assembleia do GNP, AECT:

Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann
Paulo Jorge Mota de Pinho Gomes
Rui Manuel Pinto Monteiro
Nuno Augusto Soares de Almeida.

19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Carlos Lage*.

203017893

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 4745/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos constantes do n.º 2 do despacho da Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, I. P., Senhora Dra. Maria João Freitas, n.º 25960/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 26 de Novembro de 2009, subdelego na licenciada Maria Olívia Mira Delgado, Coordenadora do Departamento de Contratação e Contencioso, a competência para:

1 — No âmbito da referida unidade orgânica, praticar, em geral, quaisquer actos de gestão corrente, incluindo assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial:

a) Autorizar e praticar todos os actos necessários à realização de quaisquer despesas necessárias ao funcionamento corrente da unidade orgânica, incluindo despesas com locação, aquisição de bens móveis e serviços e a correspondente contratação e execução, até ao valor de 2.500 €;

b) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com excepção do transporte aéreo;

c) Autorizar dispensas e justificar ou injustificar faltas dos trabalhadores;

d) Assinar quaisquer declarações relativas a factos ou direitos no âmbito da competência da D. J., nomeadamente para efeito de isenção de IMT, de inscrição, levantamento ou cancelamento do registo de ónus de intransmissibilidade e inalienabilidade ou relativas ao exercício de direito de preferência;

e) Assinar os títulos de cancelamento de garantias hipotecárias.

2 — Subdelego ainda na referida licenciada as competências para, nas minhas ausências ou impedimentos, me substituir em quaisquer actos da minha competência, delegados nos termos do referido Despacho n.º 25960/2009.

3 — Ratifico todos os actos praticados pela Dra. Maria Olívia Mira Delgado no âmbito dos poderes ora conferidos desde 12 de Março de 2009.

19 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Isabel Maria Martins Dias*.

203012116

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 67/2010

Declara-se, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março e do art.º 34.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida por pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/2009 e pelo averbamento n.º 3, a fls. 8 verso e 9 do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar e considera-se efectuado em 9 de Julho de 2009 nos termos do artigo 19.º do Regulamento supra-mencionado.

Denominação: Montepio Vilanovense de Socorro Mútuo Costa Goodolfim (Associação de Socorros Mútuos).

Sede: Rua Serafim Rodrigues da Rocha, n.º 39 — Mafamude, Vila Nova de Gaia.

Fins: Concessão dos benefícios assistência médica e medicamentosa.

Condições de admissão dos associados: Podem ser associados efectivos os indivíduos que, propondo-se utilizar os serviços prestados pela associação, em benefício próprio ou dos seus familiares, voluntariamente solicitem a sua admissão e satisfaçam as condições previstas nos Estatutos e no Regulamento de Benefícios

Condições de exclusão dos associados: Perdem a qualidade de associados efectivos os que pedirem a sua exoneração, os que forem excluídos e os que tendo deixado de pagar duas quotas semestrais não regularizem a sua situação no prazo de 30 dias a partir da notificação para este efeito, realizada através de carta registada.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 11 de Março de 2010. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

303020265

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 4746/2010

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através do Despacho n.º 3098/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010 subdelego na Chefe de Equipa de Administração e Património, Maria Isabel da Silva Soares Reis e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente, necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS, I. P., em regime de contrato individual de trabalho;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnóstico;

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os actos, no âmbito dos poderes nele conferidos nos termos do n.º 1 do art. 137 do Código de Procedimento Administrativo.

Guarda, 10 de Março de 2010. — A Directora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Maria Isabel Martins Henriques*.

203013883

Despacho n.º 4747/2010

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através do Despacho n.º 3097/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Chefe do Sector de Assuntos Jurídicos, Contencioso e Recursos Humanos, o licenciado, António José Amaral Almeida a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes actos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com